Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N °137 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2151	21/10/24	

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MOCOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei n° 137 /2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

O Vereador Dr° Thiago Colpani, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta para análise e deliberação por parte desta Câmara de Vereadores o projeto de lei:

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Inovação (FMI), com a finalidade de fomentar, promover e apoiar o desenvolvimento de projetos e empresas com ideias inovadoras que visem à melhoria da qualidade de vida, à eficiência dos serviços públicos e ao desenvolvimento econômico sustentável no município de Mococa.

Art. 2° O FMI terá como objetivos específicos:

I. Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções inovadoras nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, infraestruturao ou outra que possa trazer beneficos diretos ou indiretos para população e ou para economia logal;

II. Apoiar startups e pequenas empresas que busquem implementar projetos inovadores no município;

III. Fomentar parcerias entre instituições de ensino, centros de pesquisa e empresas locais para o desenvolvimento de projetos conjuntos;

IV. Promover a capacitação e o treinamento de empreendedores locais em temas relacionados à inovação e ao empreendedorismo, com a participação de entidades educacionais e especialistas na área;

V. Estimular a criação de redes de inovação e colaboração entre diferentes setores da sociedade.

Art. 3º O Fundo será composto por recursos provenientes de:

I. Dotação orçamentária municipal específica, a ser prevista na Lei Orçamentária Anual;

II. Transferências de recursos do Estado e da União destinados ao fomento da inovação, incluindo emendas parlamentares e convênios;

III. Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV. Outras fontes de receita que possam ser designadas pela legislação, como multas e taxas relacionadas a projetos de inovação.

Art. 4º O Comitê Gestor do FMI, formado por representantes da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa e setor empresarial, terá a responsabilidade de propor diretrizes para a capacitação dos beneficiários dos recursos do Fundo. Essa capacitação poderá incluir:

I. Workshops e seminários sobre inovação e empreendedorismo;

II. Consultorias e mentorias para desenvolvimento de projetos;

III. Programas de formação contínua para capacitar a mão de obra local em tecnologias emergentes e gestão de negócios inovadores.

Art. 5º O Comitê Gestor deverá elaborar um edital anual de chamamento público, visando a seleção de projetos a serem financiados pelo FMI, considerando critérios de inovação, viabilidade técnica e potencial impacto social e econômico.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR THIAGO COLPANI
VEREADOR PL

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Municipal de Inovação é uma iniciativa estratégica para Mococa, visando promover o desenvolvimento econômico e social por meio da inovação. O mundo contemporâneo exige que os municípios se adaptem às novas realidades, buscando soluções criativas e eficientes para os desafios locais.

Exemplos de municípios que implementaram fundos de inovação com sucesso incluem:

- **São Paulo/SP**: O Fundo Municipal de Inovação apoia startups e empresas de tecnologia, promovendo parcerias com universidades para impulsionar a pesquisa e o desenvolvimento.

- **Curitiba/PR**: A cidade estabeleceu um fundo para financiar projetos inovadores, com foco na sustentabilidade e na melhoria dos serviços públicos, atraindo investimentos e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

- **Belo Horizonte/MG**: O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação financia iniciativas que buscam soluções tecnológicas para problemas urbanos, incentivando a colaboração entre academia e setor privado.

- **São Carlos (SP):** A cidade criou um Fundo Municipal de Inovação que visa apoiar startups e empresas de tecnologia, além de fomentar a pesquisa em parceria com instituições de ensino e centros de

pesquisa. Esse fundo tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico e a geração de empregos.

- **Brotas (SP)**: Brotas, conhecida por seu turismo de aventura, criou o "Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável", que apoia projetos inovadores que visam a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. O fundo incentiva iniciativas locais que promovem a inovação em práticas agrícolas e turismo.

- **Santa Rita do Sapucaí (MG)**: Este município é conhecido por seu polo tecnológico e implementou um fundo para apoiar startups e empresas de tecnologia, estimulando a inovação e o desenvolvimento econômico local. O fundo é uma extensão de sua estratégia para se tornar um hub de tecnologia.

- **Itu (SP)**: A cidade estabeleceu um "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico" que, entre outras iniciativas, apoia projetos inovadores em setores como tecnologia e turismo. O fundo busca incentivar o empreendedorismo local e a criação de empregos.

Esses exemplos mostram que a criação de fundos municipais de inovação não apenas atrai investimentos, mas também estimula a geração de emprego e renda, contribuindo para o desenvolvimento sustentável. A implementação do FMI em Mococa é, portanto, uma oportunidade de colocar nosso município na vanguarda da inovação e do empreendedorismo, beneficiando diretamente a população.

A criação do Fundo Municipal de Inovação é uma iniciativa estratégica para Mococa, visando promover o desenvolvimento econômico e social por meio da inovação. O mundo contemporâneo exige que os municípios se adaptem às

novas realidades, buscando soluções criativas e eficientes para os desafios locais.

A Constituição Federal de 1988 garante a autonomia dos municípios, conforme o **Artigo 29**, que define a organização e o funcionamento das cidades, e o **Artigo 30**, que estabelece que os municípios podem instituir e arrecadar tributos de sua competência, aplicando os recursos correspondentes. Essa autonomia permite que Mococa crie mecanismos que incentivem a inovação e o empreendedorismo local.

Além disso, a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, estabelecida pela **Lei Complementar nº 101/2000**, permite a criação de fundos destinados a investimentos em áreas estratégicas, desde que respeitadas as normas de transparência e controle fiscal. A LRF, em seu **Artigo 2º**, enfatiza a necessidade de planejamento fiscal responsável, permitindo que o município implemente ações que promovam a inovação sem comprometer suas finanças.

A **Lei de Inovação** (Lei nº 10.973/2004) estabelece diretrizes para a promoção da inovação tecnológica e permite que os municípios desenvolvam políticas de fomento à inovação, incluindo a criação de fundos específicos para esse fim. O **Artigo 1º** da referida lei menciona que "as instituições de ciência e tecnologia e as empresas poderão promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação".

O **Estatuto da Cidade** (Lei nº 10.257/2001) reforça a necessidade de promover a gestão democrática da cidade e assegura a participação da sociedade em decisões que impactam o desenvolvimento urbano. O **Artigo 2º**, inciso II, destaca que os municípios devem buscar soluções inovadoras que beneficiem a coletividade.

Exemplos de municípios que implementaram fundos de inovação com sucesso, como São Carlos, Brotas e Santa Rita do Sapucaí, demonstram que essa abordagem não apenas atrai investimentos, mas também estimula a

geração de empregos e a criação de soluções para os desafios locais. A implementação do Fundo Municipal de Inovação em Mococa é, portanto, uma oportunidade de colocar nosso município na vanguarda da inovação e do empreendedorismo, beneficiando diretamente a população.